Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

securities services

Categoria / Tipo:
FIAGRO - Imobiliário

REGULAMENTO DO

XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado.	Classe Única.	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

A. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório:** 12.794, de 21 de janeiro de 2013 **CNPJ:** 16.789.525/0001-98	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custodiante e Escriturador	**Distribuidores**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório:** 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) **CNPJ:** 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

B. CLASSE(S) DE COTAS

I. O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), a qual pode ser dividida em diferentes subclasses ("Subclasses"), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes ou Subclasses de Cotas e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora ("Regulamento"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Caso

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela Administradora ou pela Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

III. Nos termos do Artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo.

IV. No âmbito de sua atuação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo VI").

V. Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo.

VI. A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhe competirem de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto neste Regulamento.

D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate aplicáveis e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item F do Regulamento, nas regras de remuneração previstas no Anexo I, relativamente à Classe, e nos apêndices (quando nomeados em conjunto, os "Apêndices"),

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

relativamente às Subclasses, deste Regulamento.

II. A Taxa Global (conforme definido no Anexo I) será calculada de acordo com o disposto no Anexo I a este Regulamento.

III. A Taxa Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos de investimento eventualmente investidos pela Classe terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas da Classe, conforme previsto no Anexo I e na regulamentação aplicável.

F. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargo(s)"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que venham a compor seu patrimônio;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas (conforme abaixo definido);

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, bem como as despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice (se aplicável);

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xviii) contratação de agência de classificação de risco de crédito (se aplicável);

(xix) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, taxa de performance (se aplicável), Taxa Máxima de Custódia (conforme definido no Anexo I) e Taxa Máxima de Distribuição (conforme definido no Anexo I);

(xx) taxa de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO;

(xxi) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;

(xxii) registro e custódia de direitos creditórios;

(xxiii) controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio

(xxiv) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

(xxv) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa

(xxvi) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais que venham a integrar o patrimônio do Fundo;

(xxvii) honorários e despesas relacionadas ao desempenho das atividades atribuídas a representantes eleitos em Assembleia Especial de Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas;

(xxviii) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços previstos nos incisos I, II e III do artigo 30 do Anexo Normativo VI, sem limitação de valor;

(xxix) despesas relacionadas à distribuição de cotas de fundos de investimentos que prevejam em sua política de investimentos a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo em cotas deste Fundo, quando tal distribuição de cotas for destinada ao investimento deste Fundo; e

(xxx) despesas ordinárias de fundos de investimentos que prevejam em sua política de investimentos a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo em cotas deste Fundo, quando tal distribuição de cotas for destinada ao investimento deste Fundo, desde que previamente aprovadas pela Gestora.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros de conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

IV. Sem prejuízo da possibilidade da cobrança das despesas inerentes à distribuição primária de Cotas Fomo Encargo (observada eventual alocação de tais despesas entre as diferentes Subclasses, conforme aplicável e de acordo com os Apêndices), os documentos de cada oferta da Classe poderão estabelecer um custo unitário de distribuição por Cota que será arcado pelo Cotista ingressante e que não comporá o patrimônio líquido do Fundo para fins de contabilização dos Encargos.

G. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, a(s) "Assembleia(s) de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, observado que referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias após as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente;

(ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial com Justa Causa;

(iii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial sem Justa Causa;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, quando não proposta pela Gestora;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, quando proposta pela Gestora; e

(vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

I.1. Nos termos da regulamentação em vigor, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de quaisquer taxas devidas a prestador de serviços.

I.2. As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item I.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida no subitem (iii) do item I.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

I.3. Conforme aplicável, em caso de deliberação pelos Cotistas que verse sobre a incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe ou do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, caso aplicável de acordo com a regulamentação em vigor, poderão submeter à apreciação da CVM pedido de dispensa da obrigação de pagamento da solicitação de reembolso de Cotas pelos Cotistas que dissentirem da referida deliberação, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia Geral de

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Cotistas, conforme previsto no §1º, Artigo 119 da Parte Geral, da Resolução CVM 175, desde que comprovada a incompatibilidade entre **(i)** a liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe, seu objetivo e estratégia de investimentos; e **(ii)** os termos e prazo para pagamento da obrigação de reembolso. Caso assim autorizado pela Resolução CVM 175, o direito de reembolso poderá ser dispensado no próprio ato de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas que verse sobre a incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe ou do Fundo, desde que esclarecidas as razões determinantes para inaplicabilidade do direito de reembolso e o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

II. Convocação. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleia Geral de Cotistas ordinária e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, contados os prazos da data de envio da convocação para os Cotistas.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e a disponibilização na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

II.3. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia.

II.4. Para efeito do disposto no item II.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

II.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

III. Forma. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de Consulta Formal (conforme definido abaixo), conforme orientações constantes da convocação.

IV. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de Consulta Formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas ("Consulta Formal"). Da Consulta Formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo mínimo previsto no item II acima, contados do envio da Consulta Formal por meio eletrônico, sendo admitido que a Consulta Formal preveja prazo superior, que deverá prevalecer ao previsto neste Regulamento.

V. Quórum e Deliberações. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

V.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

V.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" do item I dependem da aprovação de metade, no mínimo, das Cotas emitidas.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

V.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, utilizando meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

V.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de Consulta Formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na Consulta Formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

VI. Quem pode votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

VI.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** os prestadores de serviços, essenciais ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a sua Classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI.1.1. Sem prejuízo da vedação prevista nos subitens (i) a (v) do item VI.1 acima, fica estabelecido que a Gestora poderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas do Fundo.

VI.2. A vedação prevista no item VI.1 acima não se aplica quando estas pessoas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, os únicos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

H. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVOS DA CLASSE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE, OS COTISTAS DEVERÃO CONSULTAR O INFORME ANUAL DO FUNDO ELABORADO NOS TERMOS DO SUPLEMENTO K DA RESOLUÇÃO CVM 175, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DAS RESPECTIVAS OFERTAS PÚBLICAS DE COTAS DO FUNDO.

III. Os serviços são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, não existindo nenhum nível de garantia de resultado ou de desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo e a Classe poderão estar expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes na Política de Investimento da Classe e a regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

de riscos, conforme descritos no item D deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da Classe possa incorrer.

VI. Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicado neste Regulamento.

VII. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas à Classe se aplicam exclusivamente à carteira da Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos, se for o caso.

VIII. O Fundo e a Classe podem estar sujeitos a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja originação, estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na Política de Investimento descrita no Anexo I.

IX. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento K da Resolução CVM 175.

I. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("IR").

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo fundo, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação, conforme artigo 16-A da Lei 8.668/93.

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pelo Fundo em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

Além disso, nos termos da Emenda Constitucional n° 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25, que regulamenta a reforma tributária, houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS"), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

("COFINS"), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 à 2033.

Com a reforma tributária, a regra geral é que fundos de investimento não sejam contribuintes do IBS ou da CBS, ressalvadas determinadas exceções. Dentre as exceções estão os FIAGRO que realizem operações com bens imóveis, que serão contribuintes do IBS e da CBS caso não atendam algum dos seguintes requisitos (i) tenham suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado; (ii) possuam, no mínimo, 100 cotistas; e (iii) não possuam (iii.a) cotista pessoa física titular de cotas que representem 20% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou confiram direito a mais de 20% do total de rendimentos do Fundo; (iii.b) conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas (parentes até segundo grau), titulares de cotas que representem 40% ou mais da totalidade de cotas do Fundo, ou que confiram direito a mais de 40% do total de rendimentos do Fundo; e (iii.c) cotistas pessoas jurídicas que, isoladamente ou em conjunto com cotistas que sejam seu sócio controlador ou suas controladas e coligadas, detenham mais de 50% das cotas do Fundo, exceto quando o cotista for entidade fechada de previdência.

Adicionalmente, mesmo que não atendam às condições estabelecidas acima, não serão contribuintes do IBS e da CBS os FIAGRO cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 95% (noventa e cinco por cento), pelas seguintes entidades, alternativamente: (a) FII ou Fiagro que atenda às condições listadas no parágrafo anterior; (b) Fundo de investimento constituído no Brasil exclusivamente para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar e de planos de seguros de pessoas, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes; (c) Entidades de previdência e fundos de pensão no Brasil, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes; ou (d) Fundo de investimento que, embora não constituído como FII ou Fiagro, atenda às condições "(a)" e "(b)" acima.

No caso de não atendimento a qualquer dos requisitos antes citados, o Fundo não se enquadrará na hipótese de não sujeição, e, consequentemente, será tributado como contribuinte de IBS e CBS. Por fim, as alíquotas aplicáveis ao IBS e à CBS deverão ser definidas conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 214/25, cuja regulamentação permanece pendente no que se refere aos FIAGRO.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("IOF/TVM") à alíquota zero. O Poder Executivo está autorizado a majorar essa alíquota até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A tributação aplicável aos Cotistas será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

III. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

III.1. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados. Com efeito, as distribuições se sujeitarão ao IRRF à alíquota de 20%.

VI. Os cotistas pessoas jurídicas se sujeitarão ao IRRF à alíquota de 20%.

VII. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do IR, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

X. Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados no Fundo e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, no caso de Cotistas não residente que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), e (ii) cujo investimento nas Cotas do Fundo seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13/24, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRRF.

XI. Por outro lado, os rendimentos distribuídos aos cotistas em JTF decorrentes de investimento em FIAGRO estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 20% tal como previsto para investidores residentes no Brasil.

XII. Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pelo Fundo aos Cotistas não residentes pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRRF, inclusive se tais Cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes no Brasil.

XIII. Conceito de JTF: São países ou jurisdições que (i) não tributam a renda, (ii) que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme alteração da Lei nº 14.596/23, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037/10, conforme alterações. Recentemente, a Lei nº 15.079/24, alterou a Lei nº 9.430/96, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024).

XIV. IOF/TVM: Os regates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, à alíquota de 1% ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto 6.306./2007 (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação).

XV. IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0%.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%.

X. As considerações realizadas sob este título possuem caráter sumário, informativo e não exaustivo. O tratamento tributário dado ao cotista deve observar a legislação e regulamentação vigente, podendo, portanto, ser alterado. Recomenda-se aos Cotistas a consulta à assessoria jurídica própria acerca da tributação dos investimentos realizados no Fundo.

XI. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a Estes.

J. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

I. A Administradora e/ou a Gestora serão substituídas nas hipóteses de **(i)** renúncia; **(ii)** destituição com ou sem Justa Causa por deliberação da Assembleia de Cotistas; ou **(iii)** descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, no caso da Administradora, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso da Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV.

I.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

I.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou Administradora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas que deliberará sobre a destituição ou substituição. A Gestora e/ou Administradora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição (em qualquer hipótese, sem poder de voto), podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da assembleia.

I.3. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou Administradora, com Justa Causa, a Gestora e/ou Administradora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição, que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua destituição em sede de Assembleia de Cotistas, sob pena de liquidação da Classe. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou Administradora, sem Justa Causa, a Gestora e/ou Administradora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da deliberação de sua destituição em sede de Assembleia de Cotistas.

I.4. Entende-se por justa causa ("Justa Causa"), **(i)** a prática ou constatação de atos, omissões ou situações, por parte da Gestora ou da Administradora, com culpa grave, dolo, fraude, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa transitada em julgado, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora ou pela Administradora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(iii)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Gestora ou da Administradora, ou, ainda, propositura pela Gestora ou Administradora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no Artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do Artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

I.5. Nas hipóteses elencadas no item I acima, a Administradora e/ou a Gestora farão jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia ou descredenciamento, ao recebimento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição ou renúncia da Administradora ou da Gestora, bem como quaisquer outras taxas que a Administradora ou a Gestora venham a ter direito na qualidade de administradora ou de gestora de outros fundos de investimento imobiliário dos quais a Classe seja titular de cotas.

I.6. No caso de renúncia da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada neste Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

II. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

II.1. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia de Cotistas prevista no item II acima, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

II.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo certo que: **(i)** no caso da renúncia exclusiva da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas nos termos previstos nesta seção, observado que a Administradora deverá indicar um substituto para a Gestora e, enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, a Administradora poderá executar as funções da Gestora diretamente ou contratar um consultor imobiliário para executar parte das atividades atribuídas originalmente à Gestora, conforme aplicável; e **(ii)** a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos da Classe, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, caso aplicável.

II.3. Aplica-se o disposto no item acima, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

II.4. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item II acima.

II.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item II acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

II.6. Nas hipóteses aqui previstas, bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

II.7. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

III. Enquanto uma nova gestora não for aprovada pelos Cotistas: **(i)** nenhuma aquisição ou alienação de Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez poderá ser realizada pelo Fundo (exceto no caso da alienação de Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez para pagamento de despesas e encargos da Classe previstos neste Regulamento), observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério da Administradora; e **(ii)** a Administradora poderá assumir temporariamente o exercício das funções de gestão da carteira da Classe ou poderá contratar um gestor para executar parte das tarefas atribuídas em relação aos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez que componham o portfólio da Classe.

IV. Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira.

V. Caso a Assembleia de Cotistas referida nesta seção aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

V.1. Se **(i)** a Assembleia de Cotistas prevista acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item II.2., acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

VI. Se a Assembleia de Cotistas não eleger nova Administradora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

VII. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

VIII. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

IX. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos prestadores de serviços não essenciais.

K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista ("SAC"). Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e da Classe ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do SAC para a sede da Administradora, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501. Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, por meio do telefone 0800 883 6332.

II. Foro para solução de conflitos. Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo.

III. Política de Voto da Gestora. A Classe exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos princípios, processo decisório e matérias constantes da política de exercício de direito de voto da Gestora, disponibilizada no seu site, no endereço https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.

IV. Anexos e Apêndices. O Anexo I deste Regulamento, bem como eventuais Apêndices, constituirão partes integrantes e inseparáveis deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições do Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo I prevalecerá sobre a parte geral do Regulamento.

V. Definição de "Dia Útil". Para todos os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente posterior.

VI. Poderes da Gestora. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora realizará a gestão profissional da carteira da Classe, cabendo-lhe assessorar, recomendar e orientar a Administradora sobre os atos de gestão da carteira da Classe, incluindo as atividades abaixo, desde que respeitadas as condições acordadas entre a Gestora e a Administradora no âmbito do acordo operacional.

VI.1. A Gestora detém amplos poderes para adquirir os Ativos Alvo (conforme termo definido no Anexo I) e quaisquer outros ativos que integrem a Política de Investimento da Classe, em nome da Classe, conforme definido no Anexo I, de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e/ou alienação, em nome da Classe, dos ativos que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo I.

VI.2. A Gestora pode, em nome da Classe, **(i)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira da Classe na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à carteira da Classe, nos termos dos Artigos 113, IV e 86, §1º da Parte Geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, exceto no caso de Classes destinadas ao público em geral, caso em que será necessária autorização prévia pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas para a realização de tais operações; **(ii)** constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, relativamente a operações relacionadas à carteira da Classe, nos termos do Artigo 31, IV, do Anexo Normativo VI, independentemente de deliberação em

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas; e **(iii)** exercer o direito de voto decorrente dos ativos da carteira da Classe, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

securities services

Categoria / Tipo:
FIAGRO - Imobiliário

ANEXO I

Classe Única do XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")		
Público-Alvo da Classe: A Classe é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente).	**Condomínio:** Fechado	**Prazo de Duração:** Indeterminado.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada.	**Classe:** Única	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 (doze) meses, encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

A. OBJETO DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

I. Objetivo e Política de Investimento. A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, a longo prazo, mediante a aplicação do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo), nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio ("Ativos Alvo"):

a) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
b) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), bem como outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
c) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
d) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, incluindo cédulas ao produtor rural (CPR-F);
e) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
f) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
g) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nas alíneas "(a)" a "(f)", o que inclui cotas de outros Fiagro, mas não se limita a essa categoria de fundos;
h) créditos de carbono do agronegócio; e
i) créditos de descarbonização – CBIO.

II. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe deverá alocar ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo imobiliários do agronegócio previstos na alínea "(a)" e "(b)" do item I, acima, em especial CRA, sem prejuízo da aplicação de recursos nas demais modalidades que compõe a cadeia produtiva do agronegócio.

II.I Em razão do disposto acima, a Classe estará sujeita à aplicação subsidiária do Anexo Normativo III

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

da Resolução CVM 175, conforme o Artigo 2º do Anexo Normativo VI, sendo certo que, em caso de conflito, deverá prevalecer o disposto no Anexo Normativo VI.

II.II. Sem prejuízo, na aplicação em outros Ativos Alvo que não sejam Ativos Alvo imobiliários do agronegócio, a Classe deverá observar as regras e condições aplicáveis às respectivas categorias de ativos tais como previstas no Anexo Normativo VI.

III. Os Ativos Alvo potencialmente adquiridos poderão ter como contraparte ou ser de titularidade da Administradora, da Gestora, de suas pessoas ligadas ou partes relacionadas, bem como de fundos de investimento ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por suas pessoas ligadas ou partes relacionadas, bem como poderão ter sido estruturados, ofertados, intermediados ou distribuídos pela Administradora, pela Gestora, ou por suas pessoas ligadas ou partes relacionadas. A eventual aquisição de Ativos Alvo em situações de conflito de interesses demandará aprovação prévia em assembleia de cotistas do Fundo, observada a possibilidade de aprovação de critérios de elegibilidade para aquisição de Ativos Alvo em situação de potencial conflito de interesses durante todo o prazo de duração do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

IV. A parcela remanescente dos recursos integrantes do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Ativos Alvo deverá ser aplicada em **(i)** cotas de fundos de investimento de responsabilidade limitada ou títulos de renda fixa de liquidez compatíveis com as necessidades da Classe; **(ii)** títulos de renda fixa, e demais ativos financeiros que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; e/ou **(ii)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis ("Ativos de Liquidez" e, quando em conjunto com os Ativos Alvo, "Ativos").

IV.1. Os Ativos de Liquidez potencialmente adquiridos poderão ter como contraparte ou ser de titularidade da Administradora, da Gestora, de suas pessoas ligadas ou partes relacionadas, bem como de fundos de investimento ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por suas pessoas ligadas ou partes relacionadas, bem como poderão ter sido estruturados, ofertados, intermediados ou distribuídos pela Administradora, pela Gestora, ou por suas pessoas ligadas ou partes relacionadas.

V. Não há limites máximos de aplicação por (a) modalidade de ativo, (b) emissor, ou (c) devedor, em função de um percentual do Patrimônio Líquido.

VI. Nos termos previstos na Lei nº 8.668/93, a Administradora será a proprietária fiduciária dos bens e direitos adquiridos com os recursos da Classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação, neste Regulamento e/ou nas determinações da Assembleia de Cotistas.

VII. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviços, nos termos do Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberá à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais Ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimento.

VIII. A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de Cotas da Classe para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Anexo e no Anexo Normativo VI. Caso, após o período previsto acima, a Gestora não tenha realizado o enquadramento da carteira da Classe à Política de Investimento descrita neste

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Capítulo, a Gestora deverá comunicar à Administradora para que esta convoque uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da amortização extraordinária de Cotas, no montante necessário para enquadramento da carteira da Classe à Política de Investimento.

IX. A Classe não poderá realizar operações de *day trade*.

B. COTAS

I. A Classe será inicialmente composta por Cotas divididas em 6 (seis) Subclasses: **(i)** as Cotas da Subclasse "A1", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A1 deste Regulamento ("Cotas A1" e "Subclasse A1", respectivamente); **(ii)** as Cotas da Subclasse "A2", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A2 deste Regulamento ("Cotas A2" e "Subclasse A2", respectivamente); **(iii)** as Cotas da Subclasse "A3", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A3 deste Regulamento ("Cotas A3" e "Subclasse A3", respectivamente); **(iv)** as Cotas da Subclasse "A4", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A4 deste Regulamento ("Cotas A4" e "Subclasse A4", respectivamente, e quando referida em conjunto com as Cotas A1, Cotas A2 e Cotas A3, as "Cotas A" ou "Subclasse A"); **(v)** as Cotas da Subclasse "B", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("Cotas B" e "Subclasse B", respectivamente); e **(vi)** as Cotas da Subclasse "C", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice C deste Regulamento ("Cotas C" e "Subclasse C", respectivamente).

I.1. As Cotas de cada Subclasse terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos respectivos Apêndices, inclusive no tocante ao estabelecimento de ordem de prioridade para eventos de amortização, distribuição de dividendos e resgate de acordo com determinada rentabilidade-alvo, datas de pagamento, previsão de índice de subordinação entre as diferentes Subclasses, entre outros, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

I.2. A Administradora e a Gestora, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a qual será objeto de distribuição pública, nos termos da regulamentação aplicável, e será composta por 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de Cotas da Classe, das quais **(i)** 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem a Cotas A1; **(ii)** 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem a Cotas A2; **(iii)** 5.631.250 (cinco milhões seiscentas e trinta e um mil e duzentas e cinquenta) correspondem a Cotas A3; **(iv)** 3.378.750 (três milhões e trezentas e setenta e oito mil e setecentas e cinquenta) correspondem a Cotas A4; **(v)** 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) correspondem a Cotas B; e **(vi)** 2.650.000 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil) correspondem a Cotas C, observando-se ainda **(a)** a proporção mínima de 1% (um por cento) de Cotas C em circulação, **(b)** o volume mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, considerado de forma agregada e sem qualquer exigência de participação mínima por Subclasse, e **(c)** a possibilidade de emissão de lote adicional. O montante e as demais características da 1ª (primeira) emissão de Cotas foram aprovadas em ato conjunto da Administradora e da Gestora ("Primeira Emissão").

I.3. Sem prejuízo do patrimônio inicial mencionado no item acima, por meio de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais e sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, poderão ser constituídas novas Subclasses de Cotas para a Classe, na forma do parágrafo 3º, do Artigo 5º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, sendo que, no caso da criação de novas Subclasses, este Anexo I será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse, observado, ainda, o Capital Autorizado.

I.3.1. As cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

I.4. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública de

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

distribuição, nos termos da regulamentação em vigor da CVM, sendo o procedimento e o regime de distribuição aplicáveis a cada Subclasse definidos no ato que aprovar a respectiva emissão, observado o público-alvo de cada Subclasse.

I.5. Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas, incluindo a emissão de cotas de novas Subclasses, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), observado que não será assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

I.6. Na hipótese de emissão de novas Cotas por meio do Capital Autorizado, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta será definido pela Gestora (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo, a critério da Gestora, conforme o caso), tendo por base: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas já emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, e/ou, ainda, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos da(s) oferta(s).

I.7. Sem prejuízo do Capital Autorizado, adicionalmente a este, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, bem como sobre os respectivos termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, a concessão do exercício do direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, observado o disposto na regulamentação aplicável. Nestes casos o preço de emissão deverá ser fixado na Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

I.8. A Assembleia de Cotistas ou o instrumento particular de aprovação, conforme o caso, que deliberar sobre novas emissões de Cotas das Subclasses, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, inclusive em caso de subscrição das Cotas por um mesmo investidor, nos termos do Artigo 10, inciso V, do Anexo Normativo III, subsidiariamente aplicável, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

I.9. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

I.10. As novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes, observadas os termos e condições aplicáveis a cada Subclasse.

II. As Cotas da Classe serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe.

III. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante a realização de chamadas de capital aos Cotistas, conforme previsto nos documentos de subscrição das Cotas.

IV. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

V. **Cotização.** Cota de abertura.

VI. **Distribuição e Negociação.** As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), ambos administrados pelo mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas F custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

VII. A colocação das Cotas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor, a Administradora e a Gestora.

VIII. Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

I. Os Apêndices de cada Subclasse poderão prever a existência de um índice de subordinação a ser observado entre as diferentes Subclasses, devendo ser observada a relação mínima entre **(i)** o valor de determinada Subclasse com prioridade no recebimento de amortizações, distribuições e resgates e o Patrimônio Líquido; e **(ii)** o valor da Subclasse que seja subordinada às demais em relação ao Patrimônio Líquido, conforme definido nos respectivos Apêndices ("Índice de Subordinação").

II. O Gestor deverá apurar o Índice de Subordinação ao final de cada mês, ou em periodicidade inferior, caso entenda necessário, com base nas informações contábeis e financeiras da Classe e da respectiva Subclasse.

III. Sem prejuízo do disposto nos Apêndices, caso, após a realização das apurações mensais, seja verificado que o Índice de Subordinação não foi atingido, o Gestor ou os Cotistas da Subclasse com subordinação poderão solicitar a recomposição do Índice de Subordinação, hipótese em que os Prestadores de Serviços Essenciais poderão aprovar a emissão de novas Cotas da respectiva Subclasse, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, na proporção de suas respectivas participações, sem limitação de valor. A emissão de novas Cotas poderá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que sua finalidade seja exclusivamente a recomposição do Índice de Subordinação, incluindo eventuais valores adicionais para margem de cobertura, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais.

IV. Caso o Índice de Subordinação atinja o valor de 0% (zero por cento), os Prestadores de Serviços Essenciais deverão comunicar aos Cotistas, em até 15 (quinze) dias corridos, sobre o ocorrido, sem prejuízo do direito dos Cotistas da Subclasse C e/ou de outra Subclasse com subordinação de solicitar a abertura de nova emissão de Cotas, nos termos do item III acima. Decorridos 4 (quatro) meses contados da referida apuração sem que o Índice de Subordinação de 0% (zero por cento) tenha sido recomposto, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a alteração do Regulamento, a fusão, a incorporação, a cisão — total ou parcial —, a transformação ou a manutenção da Classe.

C. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

I. A Classe buscará distribuir a seus Cotistas, na periodicidade e de acordo com as regras previstas em cada Apêndice, e independentemente de aprovação em assembleia geral, os rendimentos auferidos pela Classe, por meio de distribuições ou amortizações de Cotas, a critério da Gestora.

II. Os rendimentos da Classe referentes a determinado mês poderão ser distribuídos mensalmente, até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

III. Farão jus aos rendimentos da Classe as Cotas que estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

IV. A Classe, sujeita à disponibilidade de caixa, deverá observar a ordem prioritária estabelecida nos Apêndices de pagamentos na distribuição de rendimentos ordinária de sua carteira em relação aos rendimentos recebidos pela Classe referente ao mês imediatamente anterior, sem prejuízo da situação prevista no item V abaixo.

V. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

VI. O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de resultados.

D. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

I. Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global.

II. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a taxa de performance (se aplicável) e a Taxa Máxima de Distribuição poderão ser reajustadas durante o prazo de duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance (se aplicável) e da Taxa Máxima de Distribuição entre os Prestadores de Serviço Essenciais constarão na Plataforma de Transparência de Taxas.

Taxa Global

I. A Classe está sujeita à taxa global, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Global aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição").

II. Independentemente dos percentuais indicados no item acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 11.000,00.

III. Será deduzida da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima eventuais remunerações devidas à Administradora pela administração fiduciária e à Gestora pela gestão de recursos da carteira, conforme aplicável, de outros fundos de investimento investidos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, conforme aplicável, sendo certo que, nos termos do Artigo 98, *caput*, da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem,

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

portanto, as taxas de administração e de gestão de fundos de investimento investidos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora e suas partes relacionadas, conforme aplicável, observado, ainda, o disposto e as exceções previstas na regulamentação e na seção E do Regulamento sobre o tema.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa Máxima de Custódia

I. A título de Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante remuneração mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Máxima de Custódia, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: (i) caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,02% (dois centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e (ii) caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,01% (um centésimo por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido.

II. Independentemente dos percentuais indicados no item acima, o Custodiante sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 4.000,00

III. A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, ou na Plataforma de Transparência de Taxas em relação a eventual taxa máxima de distribuição ("Taxa Máxima de Distribuição").

Taxa de Entrada	Taxa de Saída
Não aplicável.	Não aplicável.

Taxa de Performance

Não há.

Disposições Gerais

I. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante nas tabelas descritas acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, se houver, deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

II. A parcela da Taxa Global relativa à Taxa de Administração e taxa de escrituração, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração de Cotas. A parcela da Taxa Global relativa à Taxa de Gestão reflete a remuneração da

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Gestora responsável pelos serviços de gestão da carteira da Classe.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nesta seção D deste anexo, e os valores serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção F do Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

I. Procedimento. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas descritas na seção G do Regulamento.

II. Competência privativa. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias específicas da Classe, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis da Classe, observado que referida Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias após as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente;

(ii) a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe

(iv) a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do Artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(vii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável;

(viii) eleição e destituição de até 1 (um) representante dos Cotistas da Classe, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, fixação de sua remuneração (se houver) e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(ix) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 31, do Anexo Normativo VI;

(x) alteração de matérias relacionadas à Taxa de Administração, taxa de gestão (se aplicável) e taxa de performance (se aplicável), exceto quando a alteração a envolver a redução das referidas taxas, nos termos do inciso III, do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(xi) a alteração do mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(xii) contratação da Administradora, da Gestora, de consultor especializado ou de respectivas partes relacionadas para o exercício de função de formador de mercado, se for o caso.

III. Quórum e Deliberações. A Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

qualquer número de Cotistas da Classe.

IV. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

V. A deliberação relativa ao subitem (viii) do item II depende da aprovação da maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo, **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

VI. As deliberações que digam respeito especificamente a uma Subclasse de Cotas, incluindo mediante alteração do Apêndice de uma Subclasse, poderão ser tomadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas específica da Subclasse em que apenas os Cotistas da respectiva Subclasse terão direito de voto.

VII. Representante dos Cotistas. O representante dos Cotistas poderá ser eleito nos termos deste Anexo I e terá as competências previstas na regulamentação aplicável, tendo mandato de 1 (um) ano a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

F. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

I. Transferência de Cotas: As Cotas somente poderão ser negociadas se estiverem totalmente integralizadas, exclusivamente no Balcão B3, cabendo exclusivamente ao intermediário verificar se os adquirentes das Cotas se enquadram no público-alvo da Classe, bem como confirmar o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento, neste Anexo I, nos Apêndices e na regulamentação aplicável. É vedada a transferência de Cotas subscritas e não integralizadas.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

G. APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

I. Amortização: A Classe poderá, a qualquer tempo, realizar amortização das Cotas a exclusivo critério da Gestora, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sem redução do número de Cotas emitidas.

I.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

I.2. As Cotas serão amortizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

I.3. Quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos Apêndices.

II. Resgate das Cotas: Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do prazo de duração, se aplicável; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação da Classe e/ou do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no último Dia Útil de existência da Subclasse.

III. Forma de Aplicação: A aplicação de recursos na Classe e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas no Regulamento e neste Anexo I.

IV. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a **(i)** contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações e **(ii)** admitir a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: Não será admitida a integralização das cotas em ativos financeiros, salvo se de outra forma deliberado no respectivo instrumento de aprovação da emissão de cotas. Extraordinariamente, em caso de ausência de recursos líquidos para realização de amortizações de Cotas, incluindo no caso de liquidação antecipada, a Gestora poderá propor para deliberação em sede de Assembleia de Cotistas a realização de amortização das cotas com Ativos da carteira da Classe, incluindo Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez, observado o disposto na regulamentação aplicável e o valor de marcação de tais Ativos na carteira da Classe.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma Classe. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória de Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

H. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

I. CONFLITO DE INTERESSES

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

III. A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

termos deste Anexo, em Ativos de Liquidez de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos de Liquidez que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, observada a necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas nos termos do disposto no item "E", II, subitem (xi) acima.

J. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

I. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(ii)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em mercado de balcão; **(iii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iv)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de Ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e **(v)** condenação da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

II. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização/rendimentos das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos; e **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das disponibilidades a receber, acrescido do valor dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez da Classe, deduzidas as exigibilidades e outros passivos, conforme regulamentação aplicável ("Patrimônio Líquido").

II.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(i)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no Artigo 122, inciso II, alínea "a", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o plano junto à convocação.

II.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item I acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item II.1 acima será facultativa.

II.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas aqui prevista, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta seção, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

II.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

II.5. Na Assembleia de Cotistas prevista nesta seção, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do Artigo 122, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; ou **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.7. Se a referida Assembleia de Cotistas não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas previstas no item II.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

III. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

IV. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante neste sentido.

V. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

VI. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(i)** divulgar fato relevante, neste sentido; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do Artigo 125 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

K. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela Administradora. Adicionalmente, a Classe também poderá ser liquidada pela Administradora em caso de amortização integral de todas as Cotas emitidas e em circulação da Classe.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará, no mínimo, sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas. O procedimento de entrega de bens e direitos integrantes da carteira da Classe aos Cotistas, no âmbito da liquidação da Classe, ocorrerá fora do ambiente administrado pelo Balcão B3.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, conforme aplicável, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias **(i)** da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado pela liquidação, se for o caso, e **(ii)** do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Cotas, conforme aplicável.

L. COMUNICAÇÕES

I. A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas do Fundo e da Classe, conforme o caso.

II. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleias de Cotistas, recebimento de votos em Assembleias de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe, sendo certo que não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

II.1. Caso o Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, esta ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento ou neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

III. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

IV. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

V. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

M. FATORES DE RISCO DA CLASSE

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que está sujeita a Classe, conforme descritos no informe anual da Classe, nos termos do Suplemento K, da Resolução CVM 175. As aplicações na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos e não há quaisquer garantias de que o capital integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

securities services

Categoria / Tipo:
FIAGRO - Imobiliário

Apêndice A1

Apêndice das Cotas da Subclasse A1 de Emissão da Classe Única do XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada ("Subclasse A1")	
Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Qualificados, incluindo Fundos Investidores.	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A1, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas A1

I. As Cotas A1, da Subclasse A1, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas A1, os cotistas detentores de Cotas A1, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas B e Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas A1 (conforme abaixo definido), observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(ii) o Fundo buscará atingir, para as Cotas A1, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A1 ("Rentabilidade-Alvo Cotas A1");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas A1, em conjunto com as demais Cotas A, rendimentos suficientes para que as Cotas A1 atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas A1;

(iv) a Rentabilidade-Alvo Cotas A1 deverá ser paga aos detentores de Cotas A1 de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A1 não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas A1, a diferença entre **(i)** a Rentabilidade-Alvo Cotas A1 e **(ii)** os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A1 será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas A1 sobre tais montantes acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

II. Adicionalmente, as Cotas A1 terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas A1: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas A1: A Subclasse A terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Cotistas da Subclasse A1. Ao fim do prazo de duração das Cotas A1, a Subclasse A1 será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

(iii) Cotização: Cota A de abertura.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas A1 serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas A1 do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da Primeira Emissão de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas A1, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B e C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

II. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva ordem de prioridade de alocação, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(i) pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;

(ii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;

(iii) distribuição de rendimentos das Cotas A em circulação (incluindo, para fins de esclarecimento, as Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4) até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas A, conforme previsto nos respectivos Apêndices, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;

(iv) distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B (conforme abaixo definido), acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e

(v) o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas A1

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas A1 terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas A1 da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas A1 da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas A1 da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

(ii) As Cotas A1 da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas A1 assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas A1 se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

securities services

Categoria / Tipo:
FIAGRO - Imobiliário

Apêndice A2

Apêndice das Cotas da Subclasse A2 de Emissão da Classe Única XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada ("Subclasse A2")	
Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Qualificados, incluindo Fundos Investidores.	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A2, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A2.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas A2

I. As Cotas A2, da Subclasse A2, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas A2, os cotistas detentores de Cotas A2, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas B e Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas A2 (conforme abaixo definido), observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(ii) o Fundo buscará atingir, para as Cotas A2, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A2 ("Rentabilidade-Alvo Cotas A2");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas A2, em conjunto com as demais Cotas A, rendimentos suficientes para que as Cotas A2 atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas A2;

(iv) a Rentabilidade-Alvo Cotas A2 deverá ser paga aos detentores de Cotas A2 de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A2 não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas A2, a diferença entre **(i)** a Rentabilidade-Alvo Cotas A2 e **(ii)** os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A2 será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas A2 sobre tais montantes acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

II. Adicionalmente, as Cotas A2 terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas A2: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas A2: A Subclasse A2 terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A2, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A2. Ao fim do prazo de duração das Cotas A2, a Subclasse A2 será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

(iii) Cotização: Cota de abertura.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas A2 serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas A2 do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas A2, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B e C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

II. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva Ordem de Alocação dos Recursos, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores:

(i) pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;

(ii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;

(iii) distribuição de rendimentos das Cotas A em circulação (incluindo, para fins de esclarecimento, as Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4) até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas A, conforme previsto nos respectivos Apêndices, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;

(iv) distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B (conforme abaixo definido), acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e

(v) o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas A2

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas A2 terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas A2 da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas A2 da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas A2 da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Regulamento.

(ii) As Cotas A2 da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas A2 assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas A2 se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

securities services

Categoria / Tipo:
FIAGRO - Imobiliário

Apêndice A3

Apêndice das Cotas da Subclasse A3 de Emissão da Classe Única XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada ("Subclasse A3")	
Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Qualificados.	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A3, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A3.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas A3

I. As Cotas A3, da Subclasse A3, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas A3, os cotistas detentores de Cotas A3, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas B e Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas A3 (conforme abaixo definido), observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(ii) o Fundo buscará atingir, para as Cotas A3, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 96% (noventa e seis por cento) da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A3 ("Rentabilidade-Alvo Cotas A3");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas A3, em conjunto com as demais Cotas A, rendimentos suficientes para que as Cotas A3 atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas A3;

(iv) a Rentabilidade-Alvo Cotas A3 deverá ser paga aos detentores de Cotas A3 de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A3 não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas A3, a diferença entre **(i)** a Rentabilidade-Alvo Cotas A3 e **(ii)** os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A3 será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas A3 sobre tais montantes acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

II. Adicionalmente, as Cotas A3 terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas A3: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas A3: A Subclasse A3 terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A3, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A3. Ao fim do prazo de duração das Cotas A3, a Subclasse A3 será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

(iii) Cotização: Cota de abertura.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas A3 serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas A3 do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas A3, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B e C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

II. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva Ordem de Alocação dos Recursos, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores:

(i) pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;

(ii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;

(iii) distribuição de rendimentos das Cotas A em circulação (incluindo, para fins de esclarecimento, as Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4) até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas A, conforme previsto nos respectivos Apêndices, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;

(iv) distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B (conforme abaixo definido), acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e

(v) o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas A3

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas A3 terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas A3 da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas A3 da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas A3 da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Regulamento.

(ii) As Cotas A3 da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas A3 assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas A3 se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

securities services

Categoria / Tipo:
FIAGRO - Imobiliário

Apêndice A4

Apêndice das Cotas da Subclasse A4 de Emissão da Classe Única XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada ("Subclasse A4")	
Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Qualificados.	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A4, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A4.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas A4

I. As Cotas A4, da Subclasse A4, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas A4, os cotistas detentores de Cotas A4, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas B e Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas A4 (conforme abaixo definido), observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(ii) o Fundo buscará atingir, para as Cotas A4, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 97% (noventa e sete por cento) da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A4 ("Rentabilidade-Alvo Cotas A4");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas A4, em conjunto com as demais Cotas A, rendimentos suficientes para que as Cotas A4 atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas A4;

(iv) a Rentabilidade-Alvo Cotas A4 deverá ser paga aos detentores de Cotas A4 de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A4 não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas A4, a diferença entre **(i)** a Rentabilidade-Alvo Cotas A4 e **(ii)** os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A4 será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas A4 sobre tais montantes acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

II. Adicionalmente, as Cotas A4 terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas A4: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas A4: A Subclasse A4 terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A4, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A4. Ao fim do prazo de duração das Cotas A4, a Subclasse A4 será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

(iii) Cotização: Cota de abertura.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas A4 serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas A4 do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas A4, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B e C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

II. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva Ordem de Alocação dos Recursos, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores:

(i) pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;

(ii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;

(iii) distribuição de rendimentos das Cotas A em circulação (incluindo, para fins de esclarecimento, as Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4) até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas A, conforme previsto nos respectivos Apêndices, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;

(iv) distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B (conforme abaixo definido), acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e

(v) o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas A4

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas A4 terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas A4 da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas A4 da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas A4 da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Regulamento.

(ii) As Cotas A4 da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas A4 assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas A4 se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

Apêndice B

Apêndice das Cotas da Subclasse B de Emissão da Classe Única XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada ("Subclasse B")	
Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Qualificados.	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas B, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas B

I. As Cotas B, da Subclasse B, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) subordinam-se às Cotas A para fins de recebimento de rendimentos, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) o Índice de Subordinação das Cotas B deve corresponder a, no mínimo, a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em até 05 (cinco) dias da data de cada integralização de Cotas;

(iii) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas B, os cotistas detentores de Cotas B terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas B, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(iv) o Fundo buscará atingir, para as Cotas B, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente à 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida exponencialmente de remuneração equivalente a uma taxa fixa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas B ("Rentabilidade-Alvo Cotas B");

(v) para fins do item "(iii)" acima, o Fundo procurará distribuir trimestralmente às Cotas B, rendimentos suficientes para que as Cotas B atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas B; e

(vi) a Rentabilidade-Alvo Cotas B deverá ser paga aos detentores de Cotas B de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas B não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas B, a diferença entre **(i)** a Rentabilidade-Alvo Cotas B e **(ii)** os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas B será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas B sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente).

II. Adicionalmente, as Cotas B terão as seguintes características específicas:

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

(i) Público-alvo das Cotas B: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas B: A Subclasse B terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas B, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B. Ao fim do prazo de duração das Cotas B, a Subclasse B será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

(iii) Cotização: Cota B de abertura.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas B serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas B do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas B conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

II. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva Ordem de Alocação dos Recursos de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores:

(i) pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;

(ii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;

(iii) distribuição de rendimentos das Cotas A até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas A, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;

(iv) distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e

(v) o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas B

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas B terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas B da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas B da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas B da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

(ii) As Cotas B da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas B assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas B se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

securities services

Categoria / Tipo:
FIAGRO - Imobiliário

Apêndice C

Apêndice das Cotas da Subclasse C de Emissão da XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada ("Subclasse C")	
Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Qualificados, incluindo a Gestora ou suas partes relacionadas.	Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas C

I. As Cotas C, da Subclasse C, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) subordinam-se às Cotas A e às Cotas B para fins de recebimento de rendimentos, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) o Índice de Subordinação das Cotas C deve corresponder a, no mínimo, a 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido em até 05 (cinco) dias da data de cada integralização de Cotas;

(iii) sem prejuízo do disposto no Anexo I acima, caso, **(1)** nos primeiros 13 (treze) meses do prazo de duração da Subclasse C, o Índice de Subordinação das Cotas C corresponda a um valor inferior a 3,0% (três inteiros por cento), e/ou **(2)** entre o 14º (décimo quarto) e o 24º (vigésimo quarto) mês do prazo de duração da Subclasse C, o Índice de Subordinação das Cotas C corresponda a um valor inferior a 4% (quatro inteiros por cento), a emissão de novas Cotas C deverá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de **(a)** solicitação prévia dos Cotistas, e/ou **(b)** deliberação prévia em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C, desde que sua finalidade seja para recomposição do Índice de Subordinação das Cotas C, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais; sendo certo que a emissão de Cotas C nos termos deste item "(iii)" poderá ser realizada uma única vez e será limitada a uma recomposição equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) na hipótese do item "(a)" acima e 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) na hipótese do item "(b)" acima;

(iv) o montante total de Cotas C para fins de recomposição de subordinação, nos termos do item (iii) acima, não poderá exceder o total de 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(v) as Cotas C subordinam-se às Cotas A e às Cotas B para fins de amortização e resgate, de modo que as Cotas C só farão jus ao recebimento de quaisquer recursos uma vez completamente amortizadas as Cotas A e Cotas B.

II. Adicionalmente, as Cotas C terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas C: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas C: Indeterminado.

(iii) Cotização: Cota C de fechamento.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas C serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Docusign Envelope ID: 79DDA965-34E2-8F9C-834A-5C7098114A53

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de cotas da Classe serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da Primeira Emissão de Cotas C.

B. Características da Primeira Emissão de Cotas C

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas C terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas C da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas C da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas C da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

(ii) As Cotas C da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas C assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas C se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

C. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas C subordinam-se às Cotas A e às Cotas B para fins de amortização e resgate, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito nos demais Apêndices e o atingimento do Índice de Subordinação das Cotas C para fins de elegibilidade ao recebimento de recursos.